

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3177, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na fazenda "Bocaina", município e comarca de Bananal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Companhia Agrícola e Industrial de Bocaina, por doação, um imóvel situado na fazenda "Bocaina", município e comarca de Bananal, no qual foi construído prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área aproximada de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 130 m (cento e trinta metros) de frente por 77 m (setenta e sete metros) de frente aos fundos, confrontando ao norte com a estrada de rodagem Bocaina-Bananal e nos lados e fundos com propriedade da doadora".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3.178, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na fazenda "São Sebastião", município de Oleo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Henrique Garcia, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Sebastião", município de Oleo, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo ao norte 100 m (cento e trinta metros), ao sul 70 m (setenta metros), a leste 100 m (cem metros) e a oeste 115 m (cento e quinze metros), confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3.179, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no bairro Santa Cruz, em Indaiatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Santa Cruz, naquela cidade, no qual foi construído prédio destinado ao funcionamento de uma escola típica rural, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de extensão em cada face, confrontando com ruas projetadas".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3180, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no município de Salto Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Decilides da Silva Guidio, por doação o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Salto Grande e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confrontando em todas as faces com propriedade do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3181, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no bairro da Estação de Biguá, município de Miracatu, comarca de Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Angelo Faigetano, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Estação de Biguá, município de Miracatu, comarca de Santos, e destinado à construção de prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), confrontando pela frente com a Estrada de Ferro Sorocabana e de ambos os lados e fundos com terras do próprio doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3.182, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado na fazenda "São Francisco", município de Timburi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Camilo Ansaiah e outros, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Francisco", município de Timburi, destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confrontando com imóvel de propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3.183, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Gumerando Velludo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito e município de Barrinha, comarca de Sertãozinho, destinado à construção do prédio do Grupo Escolar "Dr. Paulo da Silva Prado", a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 5.360 m<sup>2</sup> (cinco mil, trezentos e sessenta metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 67 m (sessenta e sete metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a projetada Rua Guarani, dos lados com os projetados prolongamentos das Avenidas Campinas e Limeira e pelos fundos com terreno de propriedade de quem de direito".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N. 3184, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Juvenal Feliciano Ferreira, por doação o imóvel abaixo discriminado, situado no sítio "Água do Matão", município de Santa Cruz do Rio Pardo, e destinado ao funcionamento de uma escola típica rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confrontando em todas as suas faces com terras do doador".

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria .....	36-2539	Oficinas:	
Gerência .....	36-2752	Obras .....	36-2598
Redação .....	34-5810	Jornal .....	36-2552
Tesouraria e as-		Seção do Pes-	
sinaturas .....	36-2724	soal .....	36-6183
Contadoria .....	36-2764	Revisão .....	36-6184
Publicações .....	36-2684	Expediente .....	36-7931

**Venda Avulsa**

Número do dia .....	Cr\$ 1,00
Número atrasado do ano corrente ...	Cr\$ 1,20

**Assinaturas**

EXECUTIVO .....	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA .....	Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLÓRIA N. 893 — TELEFONE: 36-2537

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc. e para consulta de coleções de jornais

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N.º 3185, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Borborema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Paulo Lopes Rodrigues, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Santa Maria", bairro da Queixada, município de Borborema, destinado ao funcionamento de uma unidade primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confrontando em todas as faces com propriedade do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**LEI N.º 3186, DE 5 DE OUTUBRO DE 1955**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, imóvel situado no núcleo "Alto da Boa Vista", município de Adamantina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Nawaichi Nakamura, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no núcleo "Alto da Boa Vista", município de Adamantina, e destinado à construção de um novo prédio para funcionamento da escola primária rural daquele lugar, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) em cada lado, confrontando pela frente com a estrada n.º 2 da colonização da Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização (C. A. I. C.) e nas outras três faces com terras do doador".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS  
José Adriano Marrey Junior  
Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.